



EMENDA

Apresenta Emenda Substitutiva com a finalidade de corrigir a matéria do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 003/2025 em sua integralidade para fins de adequação à técnica legislativa.

A Comissão que o presente subscreve, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresentam a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a **integralidade do texto** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3/2025, para passar a constar a seguinte redação:

Altera o *caput* e o § 1º do Art. 94, o § 1º do Art. 97 e revoga o inciso IV do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 70.

I -

.....

IV – (REVOGADO)” (NR)

“Art. 94. O Município, preferentemente a venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante licitação na modalidade de leilão e autorização legislativa.

§ 1º A licitação poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

.....” (NR)

“Art. 97.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

§ 1º A concessão de uso dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de licitação na modalidade de leilão e autorização legislativa e será feita mediante contrato, por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

.....” (NR)

Art. 2º Revoga-se o inciso IV do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, de 1990.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Em decorrência da análise da comissão, constatou-se que o texto original precisa de adequação quanto à técnica legislativa, particularmente unificando os dispositivos a serem alterados e separados os dispositivos a serem acrescidos e revogados.

Portanto considerando a matéria conveniente e de interesse público apresentamos a presente emenda substitutiva e solicitamos o apoio nos nobres Edis em sua aprovação.

Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná

Em 31 de março de 2025, 64º da Emancipação Política.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



SIGNATÁRIO

ANDRÉ LIRA
Presidente CJR



SIGNATÁRIO

PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente CJR



SIGNATÁRIO

LUCAS BORTOLUZZI
Membro CJR



SIGNATÁRIO

JOSÉ HELENO MILHOME
Presidente da CEFO

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: bea6c6305ec28e2079d789b09b2ab60989394f5760fee43def45b5edc770d542
Link de validação: <https://valida.ae/f923d30f1a3b53a1afd9056161c9c3f829b97c4198081b1c27sv>

